


Eduardo Fernandes

ATA CONCLUSIVA DAS NEGOCIAÇÕES SINDICAIS DE 24 DE JUNHO DE 2013

Aos vinte e quatro dias do mês de junho o Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar reuniu com os Sindicatos e as Federações de Sindicatos de Professores, no âmbito da negociação suplementar do sistema de requalificação aplicado aos docentes, solicitada para o efeito.


Dessa reunião resultou a presente ata com o seguinte teor:

A FENPROF considera que o chamado "sistema de requalificação" mais não é do que a aplicação à Administração Pública da prática de despedimento, pelo que o repudia e combaterá através de todos os meios adequados. Recusa, pois, a sua aplicação aos docentes, na medida em que tal se traduziria na colocação em "mobilidade especial" de um elevado número de docentes, rapidamente empurrados para o despedimento;

A FENPROF considera um grave retrocesso laboral a eventual extensão do horário de trabalho na Administração Pública de 35 para 40 horas semanais; no caso dos docentes, tal extensão seria ainda mais absurda, reconhecido que é publicamente que os docentes já trabalham, por norma, mais de 40 horas semanais. A introduzir-se alguma alteração nesta matéria, essa deveria ser de sentido contrário ao que o governo pretende agora fazer.

Contudo, considerando que estão para aprovação na Assembleia da República as leis que instituem o sistema de requalificação e o aumento do horário de trabalho na AP, já a partir de 1 de agosto de 2013, sem prejuízo dos pontos anteriores, a FENPROF regista os compromissos por parte do Ministério da Educação e Ciência nos seguintes pontos, comprometendo-se o MEC a apresentar, nos casos aplicáveis, as necessárias propostas de alteração ao Projeto-Lei apresentado à Assembleia da República e ao Despacho Normativo n.º 7/2013:

1. A aplicação do artigo 61.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a alteração que resulta da aplicação da Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, ocorre esgotadas as possibilidades de voluntariamente o docente ser colocado ao abrigo do procedimento administrativo previsto na proposta de alteração do ECD. Assim, qualquer transferência de docente do quadro de escola ou de agrupamento não poderá ultrapassar 60 quilómetros, do seu local de residência, sem o seu acordo;
2. Os docentes dos quadros de zona pedagógica concorrem ao seu QZP e no mínimo a um código de agrupamento de escolas ou de escola não agrupada de outro QZP, mantendo-se, assim, o que dispõe o n.º 4 do art.º 9.º do DL 132/2012, de 27 de junho;

- 
3. O eventual aumento do horário de trabalho na administração pública de 35 para 40 horas semanais, no caso do pessoal docente é imputado à componente não letiva de trabalho individual. Assim, é fixado o número mínimo de horas da componente não letiva que não são registadas no horário de trabalho dos professores e que integram a sua componente individual de trabalho. Nessa definição deverá ser tido em conta o número de alunos, turmas e níveis atribuídos ao docente, não podendo ser inferior a:
 - a. Na educação pré-escolar e 1.º CEB, 13 horas;
 - b. Nos 2.º e 3.º CEB, no ensino secundário e na educação especial, 15 horas ou 16 horas, respetivamente, para quem tem até 100 ou mais de 100 alunos;
 4. A função de direção de turma é integrada na componente letiva do docente, podendo ser atribuída nos 100 minutos previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 7/2013. Na alteração do despacho normativo será definido que aos docentes com funções de direção de turma serão, obrigatoriamente atribuídos esses minutos.
 5. O disposto nos artigos 77.º e 79.º do ECD não sofre alteração;
 6. Para os docentes sem componente letiva, as atividades previstas no n.º 5, do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 7/2013, sobre organização do ano letivo (coadjuvação, apoio educativo, oferta complementar do 1.º CEB, lecionação a grupos de alunos de homogeneidade relativa e aulas de substituição), são consideradas componente letiva. As mesmas atividades são ainda consideradas para efeito de completamento de horário.
 7. A eventual aplicação de um sistema de requalificação a toda a administração pública, a aplicar-se ao pessoal docente, não poderá ter lugar antes do ano letivo de 2014/2015, não podendo haver qualquer colocação em situação de requalificação antes de 1 de fevereiro de 2015;
 8. A eventual colocação de um docente em situação de requalificação, em horário com a duração de pelo menos 90 dias, tem como efeito o reinício da contagem do prazo em situação de requalificação;
 9. É criada uma comissão de acompanhamento da qual fazem parte os Sindicatos e a Administração Educativa para avaliação do impacto da aplicação, designadamente, dos seguintes instrumentos de gestão dos recursos humanos docentes:
 - a. Priorização na afetação dos docentes do MEC à lecionação da componente sociocultural e científica dos cursos do IEFP;
 - b. Afetação dos docentes a tempo inteiro às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);

- c. Afetação de docentes do MEC a projetos conjuntos com o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (projeto CASA, entre outros);
- d. Transição para a carreira técnica superior.


Eduardo Fernandes

10. Não será distribuído serviço letivo aos docentes que, tendo requerido a aposentação, se encontrem a aguardar o respetivo despacho. Da mesma forma, não serão contabilizadas as horas de redução ao abrigo do artigo 79.º do ECD para efeito do cálculo do crédito horário das escolas.

O resultado final do presente processo negocial, traduzido nesta ata, independentemente a oposição que a FENPROF continuará a fazer em relação à intenção de aumentar o horário de trabalho e de aplicar o sistema de requalificação/mobilidade especial, permite, neste momento, o restabelecimento do normal funcionamento das escolas.

Lisboa, 25 de junho de 2013



O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar



Federação Nacional de Professores